

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 305,, de 19 DE MAIO DE 1950.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER CONCE-
DIDA AO ADVOGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santarém estatue e eu sanciono e publico
a seguinte lei:

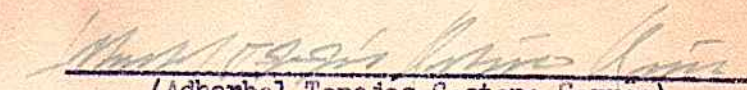
Artº 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder uma gra-
tificação de CR\$ 1.000,00 mensais ao Promotor Público da Comarca em compen-
sação dos serviços que o mesmo prestara ao Município como advogado da Pre-
feitura Municipal.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o
crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente
como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 19 de Maio de 1950.


(Adherbal Tapajos Caetano Correa)
Prefeito Municipal

/AF

ARQUIVADO
